



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.075, DE 2017 (Do Sr. Marcos Soares)

Dispõe sobre a abertura de agências bancárias aos sábados e domingos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2494/2015.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a abertura de agências bancárias aos sábados e domingos.

Art. 2º A Caixa Econômica Federal, os bancos comerciais e bancos múltiplos com carteira comercial ficam obrigados a abrir suas agências de atendimento ao público aos sábados e domingos.

§ 1º Aos sábados, as agências deverão permanecer abertas de 09 às 14 horas.

§ 2º Aos domingos, as agências deverão permanecer abertas de 09 às 13 horas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços e operações bancárias são fundamentais para a vida da população bancarizada, que é cada vez maior. O horário de funcionamento das agências bancárias, contudo, é reduzido e se sobrepõe à jornada de trabalho da imensa maioria das pessoas. Isso dificulta a realização de pagamentos, saques e outras transações bancárias.

A fim de oferecer solução a tal problema, esta proposição determina a abertura de agências bancárias aos fins de semana, prevendo horário de funcionamento mais extenso aos sábados e reduzido aos domingos.

Contamos com o apoio de nossos nobres Pares para debater e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2017.

MARCOS SOARES
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO